**CONTRATO Nº 183 – AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS JOÃO FONTANA – 3ª ETAPA**

 Pelo presente contrato de empreitada, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº. 720, em São Marcos - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRZ ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 3 de outubro, 40 – 2º andar, na cidade de Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.753.551/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Rafaela Pompermayer, sócio administrador, portador do RG nº. 6055349937, e CPF nº. 921.053.860-91, residente e domiciliado na Travessa Manaus, 32 apt. 401, cidade de bento Gonçalves - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo a empresa especializada para ampliação do Centro de Eventos João Fontana – 3ª Etapa, no regime de empreitada global, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e todos os elementos existentes no **Edital de Tomada de Preços nº.006/2018 - Processo nº. 688/2018**, inclusive à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no referido certame, que fazem parte integrante do presente, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

 Contratação de empresa especializada para ampliação do Centro de Eventos João Fontana – 3ª Etapa, no regime de empreitada global, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material conforme especificações do memorial descritivo e toda a mão-de-obra necessária para execução da obra de que trata o presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO.**

 O preço global da presente empreitada é de R$ 508.771,87 (quinhentos e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório, sendo R$ 147.167,10 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos) referente a mão-de-obra e R$ 361.604,77 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos) referente aos materiais, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução total do contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento terá por base o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e obedecerá aos seguintes termos:

I - No final, o CONTRATANTE certificará a medição da obra, quando a certificação dar-se-á após a comunicação pela CONTRATADA da conclusão da obra, expedindo laudo de vistoria.

II - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a autorização de saque efetuada pela Caixa Econômica Federal.

III- **O pagamento será efetuado conforme liberação de recursos da Caixa Econômica Federal e contrapartida municipal** e ficará condicionada à apresentação do documento referido no item anterior, assim como, da respectiva nota fiscal, a qual especificará o montante referente à mão de obra e referente aos materiais empregados, e exibição dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais relativos à fatura anterior, em especial, das guias de recolhimento do FGTS, INSS e ISSQN.

IV – Será procedida à retenção de que trata a Cláusula Décima – Da Garantia, quando a mesma se der na modalidade de caução em dinheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O pagamento da última vistoria será liberado somente após a obra estar totalmente concluída, o pátio limpo de todos os entulhos, tudo em perfeito funcionamento e com a apresentação da documentação exigida no item III supra desta cláusula e CND da obra junto ao INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Será sustado o pagamento no caso de paralisação das obras e/ou serviços por culpa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O CONTRATANTE poderá, ainda, reter o pagamento nos seguintes casos:

I- Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

II- Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

III- Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

**PARÁGRAFO QUARTO**: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação por parte do CONTRATANTE das obras ou dos serviços já executados.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os preços ora ajustados não sofrerão qualquer reajustamento, ressalvado às partes o direito de rever o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato nos casos expressamente autorizados por lei e previstos no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

 O total das despesas decorrentes do presente procedimento estão previstas no orçamento atual, à conta das seguintes dotações orçamentárias: **80340** e **80800** da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

 Para a execução desta obra a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, bem como empregar material de boa qualidade, tudo de acordo com o Edital, memorial, projetos e proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente instrumento.

 A licitante vencedora não poderá substituir o(s) responsável (is) técnico (s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, parágrafo 10 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

 O (s) profissional (is) técnico (s) indicado (s) deverá (ão) ser o (s) único (s) responsável (is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, à obra e sempre que solicitado pela fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal da obra, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais, seguros e demais encargos previstos em lei, é inteira e exclusiva da CONTRATADA que é o empregador, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, e suas alterações, não havendo entre o CONTRATANTE e dito pessoal qualquer relação de emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação. É responsabilidade da CONTRATADA responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como providenciar na segurança de seus empregados e da obra contra qualquer acidente.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho. Todos os materiais, tais como cordas, andaimes, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc, que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A CONTRATADA deverá abrir a competente matrícula da obra junto ao INSS e encerrá-la na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO**: São, também, OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I- Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade aqui prevista se estende aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

II- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

IV- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

V- Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos que possam ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

VII- Manter, durante toda a execução da obra objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII- Fornecer os materiais previstos nos memoriais descritivos e projetos.

IX- Efetuar o recolhimento da guia ART da execução da obra (CREA) e o recolhimento da guia do FGTS, do INSS e do ISSQN pertinente à obra contratada.

X- Manter sempre na obra o “Diário de Obras”, o qual é fornecido pelo CONTRATANTE, onde deverão ser lançados todos os serviços executados e que deverão acompanhar rigorosamente, o cronograma fisico-financeiro apresentado, registrando, também, todas as ocorrências do dia.

XI- Afastar do trabalho a pessoa que não o esteja realizando de forma adequada e cuja atuação esteja indo de encontro ao bom andamento da obra, assim, julgado pelo órgão fiscalizador.

XII- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da obra realizado pelo CONTRATANTE.

XIII- Responder, também, pelos danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os eventuais danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor.

XIV- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

XV- Desfazer os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE e executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações ou de acordo com as alterações que se fizerem.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA responderá, ainda:

I- Pela observância das leis, posturas e regulamentos;

II- Por acidentes e multas;

III- Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

IV- Pela vigilância da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEXTA -**

 A CONTRATADA obriga-se por toda a maquinaria e ferramentas necessárias à execução da obra, bem como todos os consertos de que necessitem, mantendo-as em perfeitas condições de uso e adequadas à execução da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DO CONTRATANTE**

Dentre os demais direitos previstos em lei e neste instrumento, fica assegurado ao CONTRATANTE:

I- O direito de rejeitar a obra se não executada de acordo com os projetos e especificações previstas no Edital, contrato e demais anexos;

II- O direito de determinar qual a parte da obra que será executada em primeiro lugar, determinando, também, as partes sequenciais;

III- A fiscalização dos serviços, a qual será efetuada por técnico(s) designado(s) pelo CONTRATANTE;

IV- O amplo acesso a qualquer informação, obras e/ou serviços que julgar necessários.

**CLÁUSULA OITAVA -**

 Na administração e fiscalização da obra, a CONTRATADA observará e fará observar as boas regras da arte de construir e, especialmente, todas as prescrições contidas na legislação pertinente a cálculos e execução de obras de concreto armado, aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

 Nos termos do artigo 618 do Código Civil, a CONTRATADA será responsável pela segurança e solidez dos serviços por ela executados na obra objeto do presente contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO INICIAL E PARA CONCLUSÃO DA OBRA.**

 Os serviços objeto do presente contrato terão início na data da ordem de serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

 O prazo para conclusão da obra é de 04 (quatro) meses, obedecidas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado na proposta, ressalvados os casos fortuitos, força maior ou eventualmente de alteração contratual procedida em conformidade com as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

 O prazo da conclusão dos serviços somente será alterado por determinação expressa do CONTRATANTE. Poderá ser acrescido ao prazo de conclusão da obra, os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE e do período de paralisação decorridos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, tudo de forma expressa.

 A dilação de prazo, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos, será concedida pelo CONTRATANTE após análise da circunstância, sendo direito exclusivo do CONTRATANTE, que poderá, a seu critério, conceder ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.**

 Para garantia do cumprimento do presente contrato, no ato de sua assinatura, a CONTRATADA, deverá apresentar uma garantia correspondente a 5% do valor deste instrumento, numa das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Banco Oficial, no prazo de até cinco dias da assinatura do contrato, mediante depósito remunerado e identificado a crédito da Contratante. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A garantia prevista nesta cláusula, **QUANDO CAUCIONADA EM DINHEIRO**, será levantada em duas parcelas conforme abaixo especificado, e dependerá da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS correspondente à obra contratada.

I- A primeira, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor, após o recebimento provisório da conclusão total do objeto do presente contrato.

II- A segunda, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor, após o recebimento definitivo de todo o objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Outras formas de garantia que não a prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, serão liberadas quando do recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O recebimento provisório e definitivo da obra dar-se-á após a conclusão total da obra contratada, mediante termo lavrado pela comissão de recebimento de obras ou responsável designado pelo CONTRATANTE, que somente ocorrerá após a entrega da CND da obra expedida pelo INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Os recebimentos acima citados não eximem a responsabilidade técnica pelos serviços executados, conforme determinados pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ATRASO DA EXECUÇÃO DA OBRA-**

Pelo atraso injustificado na execução da obra incidirá uma multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela, por dia que ultrapassar o prazo fixado para cumprimento da etapa prevista no cronograma de execução, com base no art. 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o atraso injustificado da obra ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima-primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MULTA PELA INADIMPLÊNCIA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Se a multa for superior ao valor da garantia dada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente se a CONTRATADA, devidamente notificada para tanto, não efetuar o pagamento dentro de três dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A pena de advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato a partir da segunda, exclusive, aplicação da qualquer pena de advertência, na forma prevista neste contrato, sem prejuízo das disposições antecedentes, com exceção do previsto na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A penalidade de declaração de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, pode ser aplicada em casos de reincidência, em descumprimento reiterado de prazo contratual, descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO**: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA pelo fato de descumprir total ou parcialmente obrigação contratual, desde que desse fato resulte prejuízo(s) ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: As penalidades de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, assim como a de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas à CONTRATADA também caso tenha ela sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

**PARÁGRAFO OITAVO**: A penalidade de suspensão temporária será aplicada por competente autoridade do Órgão CONTRATANTE, após processo administrativo, assegurada ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO**: A supressão ou reabilitação da sanção aplicada obedecerá ao disposto no artigo 87, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 A rescisão contratual poderá ser efetivada na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais e seus anexos, com as consequências legais e instrumentais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Constituirá, também, motivo de rescisão de contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir, direta ou indiretamente, a execução da obra, no estado em que se encontrar, indenizando os materiais e equipamentos encontrados, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará o previsto no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE RESCISÃO**

 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I- Realizar as vistorias regulamentares através da fiscalização, em consonância com o art. 67 da Lei 8.666/93;

II- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV- Fornecer à CONTRATADA o “Diário de Obra”.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS**

 A obra e os serviços serão recebidos:

I- **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável encarregado pelo seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da CONTRATADA, e desde que considerados pelo CONTRATANTE em condições de ocupação e conforme previsto nos anexos e recebimento da CND do INSS da obra.

II- **Definitivamente**, através de vistoria do responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA –**

 As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

I- Fica expressamente proibida a sub-empreitada da execução total ou parcial da obra e serviços contratados, seja qual for à forma, o volume ou a natureza das sub-empreitadas, sem a expressa concordância e anuência do CONTRATANTE.

II- Consideram-se casos de força maior, para fins de não incidência de multa e suspensão da contagem de prazo, a paralisação dos trabalhos decorrentes de greve generalizada que afete a construção, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública e outros motivos independentes da vontade da CONTRATADA, desde que comprovados em documento contemporâneo e aceito pelo CONTRATANTE.

III- O CONTRATANTE poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, os detalhes e especificações correspondentes.

IV- Servirão como base de cálculo para as alterações, tanto para acréscimo como para decréscimo, os preços constantes da proposta original.

V- As partes se obrigam à observância da Lei 8.666/93 e suas alterações para os casos não previstos neste instrumento, bem como aos termos do Edital convocatório conexo a este instrumento, seus anexos e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório citado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -**

Em caso de eventual necessidade de aditamento, a CONTRATADA deverá protocolar no Centro Administrativo a solicitação, com a devida motivação em até 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo de execução do serviço, acompanhada do novo cronograma físico-financeiro ajustado da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA -**

 Na execução da obra objeto deste contrato, o CONTRATANTE exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se, a CONTRATADA, a todas as normas, condições e responsabilidades nos termos previstos nos artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -**

 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como ao que determina o Edital identificado no preâmbulo supra, o qual faz parte integrante deste contrato, os quais terão aplicabilidade no que for omisso este contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA -**

 As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste pacto, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, RS, 04 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Prefeitura Municipal de São Marcos PRZ Engenharia Ltda

 CONTRATANTE CONTRATADA